



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

NESTA DATA

EM 13 / 3 / 2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO:** 00006.002455/2020-0

**Nº DO CONTRATO:** 003/2021

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES, CONFORME AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO.


**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.449052.100

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2021

**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 e DECRETO Nº 10.024/19

  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

QUE - ME.

mil, cento e dez reais), classificadas pelo

João Pessoa, 04 de março de 2021  
Saúde  
Paraíba

**DECLARAÇÃO**  
do Pregoeiro, **HOMOLOGO** a presente  
de 19/2003 e no art. 4º, XXII, da Lei Federal

João Pessoa, 04 de março de 2021  
**DEFEITOS**  
Saúde

### Infraestrutura, Meio Ambiente

### INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE LICITAÇÃO

### RECURSO 00001262.2020 15/2020

Administrativo nº 1909/2019, torna público  
a licitação supramencionada pela empresa  
contra a qualificação de propostas  
de acordo com o seguinte resultado de pontuação final:  
NPT=98), TPF ENGENHARIA LTDA  
(NPT=94). Fica designado o dia 15  
de março de 2021 para a abertura de propostas de preços, salvo a ocorrência de

João Pessoa, 10 de março de 2021.  
**ANTOS**

### DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

### LICITAÇÃO 00001262.2020

participante, a Comissão Permanente  
de Licitação **ABILITADA: CONSTRUDANTAS**  
para o dia 19/03/2021 às 10h30 a  
sempre na sala CPL/SUPLAN.  
João Pessoa, 10 de março de 2021.

### DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

### DECLARAÇÃO

de Licitação e tendo em vista o con-  
teúdo da proposta, referida ao processo licitatório,  
homologo o processo licitatório,  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
para a MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO  
DE EDUCADORES, AUDITÓRIO E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS, EM CAMPINA  
GRANDE/PB, no valor global de R\$ 389.341,63 (TREZENTOS  
E OITO MIL E SESENTA E TRÊS CEN-

João Pessoa, 05 de março de 2021.  
**GUIMARÃES**

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

#### Registro na CGE nº 20-01688-2 ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e tendo em vista o conteúdo da proposta, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 123/2020**, homologo o processo licitatório, sendo seu objeto adjudicado em favor da empresa **CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ nº 06.230.710/0001-94 para a **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, AUDITÓRIO E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS, EM CAMPINA GRANDE/PB, no valor global de R\$ 2.168.320,40 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. Processo nº 1690/2020.

João Pessoa, 05 de março de 2021.

**Engª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**

Diretora Superintendente

CREA nº 160.135.074-0

### EXTRATOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 19-02485-1  
Nº do Contrato 0067/2019  
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado PLANTEL - PLANEJAMENTO PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
Valor Original do Contrato 1.586.245,48  
Nº do Aditivo 06  
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO COM SUA VIGENCIA CONTRATUAL PRORROGADA POR MAIS 41 (QUARENTA E UM) DIAS.  
Valor do aditivo 0,00  
Período da Vigência do Contrato 14/10/2019 A 9/5/2021  
Data da Assinatura do aditivo 1/3/2021  
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.644.030,27  
Gestor do Contrato GUILHERME AUGUSTO FIQUEIREDO DE ALMEIDA - Mat.: 7504942  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-00437-1  
Nº do Contrato 0021/2020  
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado KAIROZ SEGURANÇA LTDA  
Valor Original do Contrato 254.004,96  
Nº do Aditivo 01  
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES  
Valor do aditivo 254.004,96  
Classificação Funcional-Programática 31.202.15.122.5046.4216.0287.3390.37.100.00  
Período da Vigência do Contrato 19/3/2020 A 19/3/2022  
Data da Assinatura do aditivo 25/2/2021  
Gestor do Contrato MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA - Mat.: 750363-6  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-02095-3  
Nº do Contrato 0047/2020  
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Contratado MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELE  
Valor Original do Contrato 415.428,31  
Nº do Aditivo 4  
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE VALOR, SOFRENDO ACRESCIMO E SUPRESSAO, COMO TAMBEM, PRORROGAÇÃO DE SEU PRAZO, COM SUA VIGENCIA CONTRATUAL PRORROGADA POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.  
Valor do aditivo -26.059,63  
Período da vigência do Contrato 17/6/2020 A 13/5/2021  
Data da assinatura do aditivo 24/2/2021  
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 415.428,31  
Gestor do Contrato GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA - Mat.: 7704763  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

### Defensoria Pública do Estado da Paraíba

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

##### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.002455/2020-0  
Nº DO CONTRATO: 003/2021  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATADA: GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO N° 003/2021- DPPB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA GERALDO VIDAL DA NÓBREGA-ME, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, n° 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-680, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 250.931.264-20 e RG n° 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GERALDO VIEIRA DA NÓBREGA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 18.995.458/0001-49, sediada na Rua Manoel Ferreira Machado, n° 399, sala 104, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, e-mail: *nobrega.licitacao@gmail.com*, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **SR. GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n° 075.821.874-58, portador do RG n° 3155799 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo n° 00006.002455/2020-0, Pregão Presencial n° 00001/2020, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a. Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b. Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c. Constituição do Estado da Paraíba.
- d. Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto n° 10.024/19

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de **aparelhos celulares, tipo Smarthphone, de especificações discriminadas na proposta atualizada da empresa CONTRATADA** às fls.189/190, do processo administrativo nº 00006.002455/2020-0, de acordo com as necessidades do Órgão, podendo ser comprado até o limite de 200 (duzentas) unidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva e atualizada de responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais), pela unidade de aparelho celular, acompanhado da nota fiscal, sendo o valor estimativo total de até 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), a depender da quantidade a ser adquirida no decorrer da vigência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, através de aditivo apropriado, nos termos do que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.


### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA**

5.1 – O prazo máximo de entrega de cada aparelho celular será de 20 (vinte) dias, considerado da emissão do pedido de compra.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal: 

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

**Parágrafo quarto** – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

**Parágrafo quinto** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo sexto** – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

**Parágrafo sétimo** – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo terceiro** – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$  e  $I = (TX / 100) / 365$  Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo quarto** – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir

novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo sexto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo oitavo** – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação são próprios da CONTRATANTE e correrão à conta da dotação orçamentária: Programa/Ação de Trabalho nº 14101.03.122.5046.4216.

Natureza de Despesa: 449052.

Fonte de Recurso: 100

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

###### **9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;

b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de

empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;

c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;

d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;

g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;

h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;

i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.

l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

## 9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c) - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos arts. 77, 78 e 79, todos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento já realizado.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

**12.1** - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de mora de 0,5 % aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto contratado;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo primeiro** - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.



**Parágrafo terceiro** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

**14.2** - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

**14.3** - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

**14.4** - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

**14.5** - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

**14.6** - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

*B. -*

*90*

14.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2021.



**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONTRATANTE**



**GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JUNIOR**  
**GERALDO VIEIRA DA NÓBREGA-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1490853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 218164174-91



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2021 às 14:42:02 foi protocolizado o documento sob o N° 17523/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000032021

Data da Publicação: 11/03/2021

Data da Assinatura: 10/03/2021

Data Final do Contrato: 09/03/2022

Valor Contratado: R\$ 186.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de aparelhos celulares, conforme a necessidade do Órgão.

Contratado (Nome): Geraldo Vidal da Nóbrega

Contratado (CNPJ): 18.995.457/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato  | Sim        | 846088bbaa68d94a34936c8edaaaa868 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato                        | Não        |                                  |
| [PDF] Designação do gestor do contrato                        | Não        |                                  |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Não        |                                  |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s)                          | Sim        | 7fc3abac02a16d951aeb3a0ebfb8863b |

João Pessoa, 17 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB